



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.055, DE 27 DE JUNHO DE 2007

Define índice da contribuição patronal destinada ao instituto próprio de previdência e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal 1.004/2006 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 1º serão de 11% (onze por cento) para os ativos; 11% (onze por cento) para inativos e pensionistas e 18,42% (dezoito ponto quarenta e dois por cento) como contribuição do Município, incluindo o custo suplementar".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bayeux/PB, 27 de julho de 2007

JOSIVAL JÚNIOR DE SOUSA
Prefeito Constitucional de Bayeux